

Exma. Sra. Juíza Graziela Bündchen,  
1ª Vara da Seção Judiciária de Porto Alegre  
Processo 5030568-38.2019.4.04.7100  
Ação Civil Pública

## MEMORIAL

### Ofertado pela Associação de Controle do Tabagismo, Promoção da Saúde e dos Direitos Humanos – ACT Promoção da Saúde

- Trata-se de ação civil pública ajuizada pela UNIÃO em face de Souza Cruz Ltda. e outras, para obter a condenação das rés na obrigação de reembolso ao Fundo Nacional de Saúde dos gastos por ela incorridos para o custeio do tratamento de 26 doenças atribuíveis ao consumo de cigarros.
- A ACT Promoção de Saúde apresentou pedido para sua admissão como *Amicus Curiae*, nos termos do artigo 138, do Código de Processo Civil.
- A ACT foi admitida para atuar como *Amicus Curiae* em todas as ações diretas de inconstitucionalidade que tramitam ou tramitaram no Supremo Tribunal Federal em que são questionadas políticas públicas para o controle do tabaco, a saber ADI 4874, 3311, ADI 4353 e ADI 4351, ADI 4306 e ADI 4249.
- A ACT também atua como *Amicus Curiae* em 12 ações ordinárias que tramitam na Justiça Federal da 1ª Região, em que é questionada a validade dos artigos 6º e 7º, da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC 14/2012, que regula o uso de aditivos em produtos de tabaco.
- Em ação com o mesmo objeto, movida pelo Sindicato da Indústria do Fumo na Bahia – Sinditabaco/BA, (atualmente no TFR-1, em grau de apelação), sob o nº 0046408-58.2012.4.01.3300, a ACT foi admitida a atuar como assistente.
- A ACT foi admitida como *litisconsorte ativo* em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, em que as empresas Phillip Morris e Souza Cruz são rés (proc. 0226270-59.2009.8.26.0100), pela venda ilegal de cigarros associada com outros produtos.
- Em todos os casos em que atua, seja como *Amicus Curiae*, seja como assistente, dentre as suas contribuições, quando necessário, ACT faz juntar aos processos pareceres jurídicos para contribuir com a defesa e a efetividade das medidas previstas na Convenção Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT) em debate nas ações judiciais.

- No caso da ADI 4874, em que a Confederação Nacional da Indústria pretendeu a declaração de inconstitucionalidade da RDC 14/2012, acima referida, a ACT, como Amicus Curiae, fez juntar três pareceres jurídicos em defesa da referida norma, que representa a efetivação do artigo 9º, da CQCT. Um deles foi elaborado pelo jurista Virgílio Afonso da Silva, outro pelo Em. Ministro do STJ aposentado José Augusto Delgado, e um terceiro pelo jurista Luís Renato Vedovato.
- Na ação movida pelo Sinditabaco/BA, referida anteriormente, a ANVISA apresentou Incidente de Assunção de Competência - IAC, para evitar decisões divergentes no âmbito do TRF1, em busca de segurança jurídica, isonomia, e celeridade e economia processual. A ACT fez juntar ao processo, na qualidade de assistente, parecer jurídico elaborado pelo renomado processualista Cássio Scarpinella Bueno para mostrar o cabimento do IAC naquele caso concreto.
- O objetivo foi reforçar o cabimento do IAC para que a decisão proferida em grau de apelação tivesse força vinculante e se tornasse precedente materializado na decisão da apelação, para ao final, ser reconhecida a validade da RDC 14/2012, em alinhamento com a decisão proferida pelo STF, na ADI 4874.
- Considerando todo o exposto, a ACT Promoção da Saúde reitera seu pedido para o acolhimento do seu pleito de ingresso no feito na qualidade processual de *Amicus Curiae*, nos termos do artigo 138, do Código de Processo Civil.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

De São Paulo para Porto Alegre, 18 de maio de 2021.

Walter José Faid de Moura  
OAB/DF 17.390

Adriana Pereira de Carvalho  
OAB/SP 148.379